



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



PROJETO DE LEI Nº 155 DE 19 de Abril DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 de Abril de 2022
[Signature]
1º Secretário

Altera a Lei Nº 14.715 de 04 de fevereiro de 2004 que regulamenta o inciso IX do art. 92 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e define os critérios de sua admissão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Altera o artigo 1º da Lei 14.715 de 04 de fevereiro de 2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para investidura em cargo ou emprego público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, devendo ser reservado pela administração pública direta e indireta, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso público para o preenchimento com pessoas portadoras de deficiência, conforme disciplinado nesta

1

1/1



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS


AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário



Dep. Amilton Filho



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoas com deficiência (PCDs) aumentou 147% até agosto deste ano em relação ao mesmo período de 2020. Os dados são da Page PCD, consultoria especializada no recrutamento de pessoas com deficiência, parte do PageGroup.

A alta procura por esses profissionais foi motivada pelo grande volume de programas de diversidade no universo corporativo e atuação mais incisiva do Ministério do Trabalho junto às empresas.

Se no setor privado, constatou-se um aumento significativo na abertura de oportunidades e vagas, às pessoas com deficiência, parte decorrente do incentivo de programas de diversidade, no poder público não pode ser diferente.

Sobre a destinação de vagas a pessoas com deficiência, nossa Constituição Federal diz que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão". Porém, cabe a cada ente federativo, a competência para editar sua própria norma estabelecendo percentual, que não seja inferior a 5% em observância ao Decreto Federal Nº 9.508/2008 que diz:

Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Atualmente nossa legislação estadual está atuando em percentual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



mínimo, o que não consideramos condizente com a atuação governamental para inclusão, acessibilidade e garantia de uma sociedade diversa e com capacidade de exercer plenamente seus direitos e deveres.

Por isso, a exemplo de outros estados e municípios que já vêm alterando suas legislações, e aqui citamos, Manaus que em 2020, teve duas leis sancionadas pelo governador Wilson Lima (PSC), fixando em 20% a cota para pessoas com deficiência em concurso público na administração estadual. Sendo que à época, as proposições foram aprovadas por unanimidade pela aquela casa legislativa estadual. Fato que esperamos que se repita aqui.

Dessa forma, com os fatos constitucionais e legais, pela relevância da matéria, solicitamos a aprovação da presente matéria.

Dep. Amilton Filho

PROCESSO LEGISLATIVO
2022001815



Autuação: 20/04/2022
Projeto: 155 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMILTON FILHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 14.715 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004 QUE REGULAMENTA O INCISO IX DO ART. 92 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, E DEFINE OS CRITÉRIOS DE SUA ADMISSÃO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



PROJETO DE LEI Nº 155 DE 19 DE Abril DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10 de 04 2022
[Signature]
1º Secretário

Altera a Lei Nº 14.715 de 04 de fevereiro de 2004 que regulamenta o inciso IX do art. 92 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e define os critérios de sua admissão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Altera o artigo 1º da Lei 14.715 de 04 de fevereiro de 2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para investidura em cargo ou emprego público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, devendo ser reservado pela administração pública direta e indireta, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso público para o preenchimento com pessoas portadoras de deficiência, conforme disciplinado nesta

1

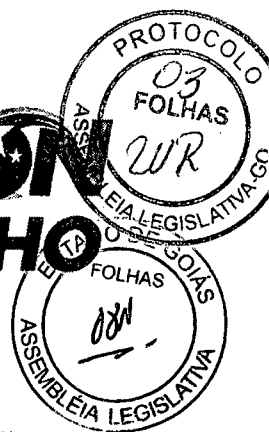
1/1



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL


FILHO



lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário



Dep. Amilton Filho



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL

FILHO



JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoas com deficiência (PCDs) aumentou 147% até agosto deste ano em relação ao mesmo período de 2020. Os dados são da Page PCD, consultoria especializada no recrutamento de pessoas com deficiência, parte do PageGroup.

A alta procura por esses profissionais foi motivada pelo grande volume de programas de diversidade no universo corporativo e atuação mais incisiva do Ministério do Trabalho junto às empresas.

Se no setor privado, constatou-se um aumento significativo na abertura de oportunidades e vagas, às pessoas com deficiência, parte decorrente do incentivo de programas de diversidade, no poder público não pode ser diferente.

Sobre a destinação de vagas a pessoas com deficiência, nossa Constituição Federal diz que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão". Porém, cabe a cada ente federativo, a competência para editar sua própria norma estabelecendo percentual, que não seja inferior a 5% em observância ao Decreto Federal Nº 9.508/2008 que diz:

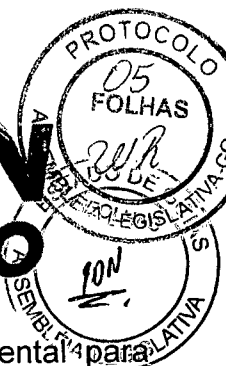
Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

Atualmente nossa legislação estadual está atuando em percentual



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

AMILTON
DEPUTADO ESTADUAL
FILHO



mínimo, o que não consideramos condizente com a atuação governamental para inclusão, acessibilidade e garantia de uma sociedade diversa e com capacidade de exercer plenamente seus direitos e deveres.

Por isso, a exemplo de outros estados e municípios que já vêm alterando suas legislações, e aqui citamos, Manaus que em 2020, teve duas leis sancionadas pelo governador Wilson Lima (PSC), fixando em 20% a cota para pessoas com deficiência em concurso público na administração estadual. Sendo que à época, as proposições foram aprovadas por unanimidade pela aquela casa legislativa estadual. Fato que esperamos que se repita aqui.

Dessa forma, com os fatos constitucionais e legais, pela relevância da matéria, solicitamos a aprovação da presente matéria.

Dep. Amilton Filho